

| Acordos quadro | Bens e serviços associados | Códigos CPV |
|---|--|---|
| Combustíveis | Gasóleo Gasolinas GPL Fuelóleo Gás | 09132000-3: gasolina. 09133000-0: gás de petróleo liquefeito (GPL). 09134000-7: gasóleos. 09135000-4: fuelóleos. 09122000-0: propano e butano. |
| Seguros de veículos | Serviços de seguro automóvel | 66514110-0: serviços de seguro automóvel. |
| Energia | Electricidade Energias renováveis Auditorias energéticas Biomassa Gás | 09310000-5: electricidade. 09330000-1: energia solar. 71314000-2: serviços relacionados com a energia e afins. 09110000-3: combustíveis sólidos. 09120000-6: combustíveis gasosos. |
| Vigilância e segurança | Serviços de vigilância e segurança Equipamentos de vigilância e segurança | 79710000-4: serviços de segurança. 35110000-8: equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1: sistemas e dispositivos de vigilância e segurança. 32323500-8: sistemas de vigilância por vídeo. 45312000-7: instalação de sistemas de alarme e de antenas. |
| Higiene e limpeza | Serviços de limpeza Produtos de higiene | 90910000-9: serviços de limpeza. 33760000-5: papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos. 33772000-2: artigos de papel descartáveis |
| Serviço de comunicações de voz e dados em local fixo. | Serviço fixo terrestre Redes de comunicações e dados Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados. | 64210000-1: serviços telefónicos e de transmissão de dados. 32400000-7: redes. 32500000-8: equipamento e material para telecomunicações. 50330000-7: serviços de manutenção de equipamento para telecomunicações. |
| Plataforma electrónica de contratação | Plataformas electrónicas de contratação pública. | 72416000-9: fornecedores de aplicações. |

204849993

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 8847/2011

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando o disposto na Portaria n.º 368/2007, de 30 de Março, através da qual foi criada na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, a Unidade Ministerial de Compras (UMC);

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC através, designadamente, da adjudicação de propostas em representação das entidades adjudicantes e cujos contratos devem ser celebrados directamente por estas;

Considerando que as Portarias n.º 772/2008, de 6 de Agosto, e 420/2009, de 20 de Abril, vieram definir as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando a necessidade de, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem como a definição das respectivas condições;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 16922/2009, de 23 de Julho, a UMC da Secretaria-Geral assumiu a condução dos procedimentos de contratação de bens e serviços inerentes às categorias de equipamento informático, cópia e impressão, papel, economato e consumíveis de impressão, combustíveis rodoviários, higiene e limpeza e vigilância e segurança, em consonância com a entrada em vigor dos acordos quadro, importa agora proceder à sua actualização

integrando outras categorias de bens e serviços a centralizar ao nível das contratações ao abrigo de outros acordos quadro já celebrados pela ANCP;

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Cultura, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, as entidades compradoras vinculadas devem emitir, para cada procedimento centralizado, uma declaração de representação, a juntar ao procedimento, na qual autorizem a despesa respectiva, de acordo com o artigo 261.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, e constituam seu representante a Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, através da UMC, para a condução do procedimento, conferindo à Secretária-Geral a competência para a decisão de contratar, bem como todas as outras competências previstas no Código dos Contratos Públicos que daí decorrem.

3 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadro celebrados pela ANCP, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços indicadas no número anterior.

4 — É vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais, após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, para os bens e serviços nos mesmos abrangidos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços e organismos do Ministério da Cultura poderão proceder directamente à aquisição de bens e serviços ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ANCP, até à emissão da declaração prevista no n.º 2, devendo

nesse caso informar a UMC de todas as consultas e adjudicações efetuadas.

6 — Para a boa execução das funções cometidas à UMC, constituem ainda deveres das entidades compradoras vinculadas:

a) Indicar os interlocutores das compras públicas no serviço ou organismo;

b) Disponibilizar especialistas para cada categoria de bens ou serviços, quando solicitado pela UMC, a fim de apoiarem tecnicamente a tramitação do respectivo procedimento;

c) Colaborar com a UMC na agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços, indicando as previsões de consumo anuais, suas especificações e quantidades, que devem ser respeitadas nas futuras aquisições;

d) Colaborar com a UMC na agregação de informação de compras ao nível do Ministério da Cultura, nos termos e prazos definidos pela ANCP;

e) Colaborar com a UMC na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

Lista Anexa

| Caracterização dos acordos quadro ANCP | | |
|---|---|---|
| Acordo quadro | Objecto principal bens e serviços | Bens e serviços associados |
| Serviço móvel terrestre | Comunicações móveis de voz Integração fixo móvel Comunicações móveis de dados | Terminais móveis de voz (telemóveis). Equipamento de integração ao PPCA. Terminais móveis de dados. |
| Equipamento informático (Aquisição ou aluguer operacional). | Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores servidores | Componentes. Periféricos. Acessórios. Sistemas operativos. Assistência técnica. |
| Cópia e impressão | Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Serviços de impressão | Acessórios. Consumíveis de impressão. Assistência técnica. |
| Papel, economato e consumíveis de impressão | Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão. | N. A. |
| Licenciamento de software | Software de infra-estrutura Software de desenvolvimento Software aplicativo | Instalação Assistência pós-venda. |
| Combustíveis rodoviários | Gasóleo Gasolinas GPL | Cartão electrónico de abastecimento. |
| Seguros de veículos | Seguros de veículos | N. A. |
| Vigilância e Segurança | Serviços de vigilância e segurança Equipamentos de vigilância e segurança | N. A. |
| Higiene e Limpeza | Produtos de higiene e limpeza Serviços de limpeza | N. A. |
| Serviço fixo terrestre e redes de dados | Redes de comunicações e dados Serviço fixo terrestre | Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados. |
| Viagens e alojamentos | Viagens Alojamentos | N. A. |
| Mobiliário de escritório | Mobiliário de escritório Mobiliário de atendimento ao público | N. A. |
| Plataforma electrónica de contratação | Plataformas electrónicas de contratação pública. | Serviços de parametrização e de suporte à condução de procedimentos. |
| Refeições confeccionadas | Refeições confeccionadas | N. A. |